

#### Estado de Minas Gerais

#### LRECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017 PROCESSO N.º 008/2017

OBJETO: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, GENUÍNOS DA MARCA DO VEÍCULO OU ORIGINAIS DE FABRICA (DESCONTO SOBRE TABELA), EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.

Empresa:					
Pessoa para contato:					
Endereço:					
E-mail:					
Cidade:Estado:					
Telefone:Fax:					
Recebemos através do email <u>licitacaopontochique2017@gmail.com</u> ou pelo site <u>www.pontochique.mg.gov.br</u> , copia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.					
Local:,de					
Senhor Licitante,  Assinatura					
Serinor Licitatile,					
Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável pelo email <a href="mailto:licitacaopontochique2017@gmail.com">licitacaopontochique2017@gmail.com</a> .					
A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.					
Pregoeira da Prefeitura de Ponto Chique					



#### Estado de Minas Gerais

#### PREÂMBULO

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017 PROCESSO N°: 008/2017

DATA DA REALIZAÇÃO: 06.02.2017

HORÁRIO: 08h00min

LOCAL: Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, Praça Santana, 242 - Centro - Sala de

Licitações.

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242 - Centro - Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o No 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo prefeito municipal o Senhor José Geraldo Alves de Almeida, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município, Senhora Fabianne Queiroz de Oliveira, devidamente nomeada, através da Portaria nº 004, de 02 de Janeiro de 2017, torna público que fará a realização de licitação por "registro de preços" para aquisição de peças e acessórios automotivos, genuínos da marca do veículo ou originais de fabrica (desconto sobre tabela), em atendimento a solicitação da secretaria municipal de transporte, tipo "Menor Preço", tendo como critério de julgamento o "Maior de desconto" por "Lote", com regime de execução do futuro contrato administrativo "Indireta - Empreitada por Preço Unitário", nos termos do art. 6° da Lei Federal n° 8.666/93, a ser regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2003, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e em observância ainda aos ditames da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2.014, Decreto Municipal n° 13 de 15 de setembro de 2009 alterado pelo Decreto municipal nº 025 de 01 de Julho de 2014 e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, cujos envelopes contendo "Propostas de Preços e Documentação de Habilitação", deverão ser entregues na data, local e horário abaixo identificados:

#### 1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 Local data e hora limite

LOCAL: Praça Santana, 242- Centro - Ponto Chique/MG - Departamento de Licitações.

DATA: até o dia 06.02.2017

HORÁRIO: até as 08h00min

#### 1.2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

#### Estado de Minas Gerais

LOCAL: Praça Santana, 242 - Centro - Ponto Chique/MG - Departamento de Licitações.

DATA: dia 06.02.2017

HORÁRIO: às 08h00min logo após o credenciamento.

- 1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio da sede da Prefeitura, localizado na Praça Santana, n° 242 Centro, na cidade de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, iniciandose no dia e horário constante na sublinha 1,2 deste instrumento e, será conduzida pela Pregoeira Oficial do Município, devidamente habilitada e credenciada, através da Portaria n° 004/2017, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.
- 1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados na sublinha 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### 2. DOS OBJETOS

- 2.1 Constitui objeto do presente licitação, a SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, GENUÍNOS DA MARCA DO VEÍCULO OU ORIGINAIS DE FABRICA (DESCONTO SOBRE TABELA), EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, conforme detalhado no anexo I termo de referência, de acordo com o circunstanciado no Anexo II ata de registro de preços e em observância ao descrito no anexo III minuta do contrato administrativo e demais anexos, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que integram e completa o presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.
- 2.2 As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

#### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo "proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação", os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação, enviados via correios ou entregue diretamente a Pregoeira no ato do credenciamento;



#### Estado de Minas Gerais

- 3.1.1 Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;
- 3.2 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:
- 3.2.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Ponto Chique/MG, Pregoeira ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação:
- 3.2.2 Pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;
- 3.2.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.3 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 3.3.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelecem os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente a Pregoeira Oficial do Município, no ato do credenciamento.

#### 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legitima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1° do art. 41 da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitações, localizado na Praça Santana, N.º 242 -Centro Ponto Chique -MG, cabendo a Pregoeira Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o § 2° do art. 41 da 8.666/93, cabendo a Pregoeira Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.3 Para validade e eficácia das impugnações, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações na Praça Santana, N.º 242 -Centro Ponto Chique MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios



#### Estado de Minas Gerais

eletrônicos (email, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

- 4.4 A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório;
- 4.5. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital será designada nova data para a realização do certame.
- 4.6. A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização deste Pregão confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.
- 4.7 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.
- 4.8 Não será admitido, nem concedido prazo para Recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou já decididos em impugnação ao Instrumento Convocatório.
- 4.9 O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, o acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 4.10 Não será conhecido do recurso, cuja licitante não manifesta, publicamente, em ata, ao final da audiência pública sua intenção de recorrer.

#### 5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

O representante da licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, os documento que o credencie a participar deste certame conforme segue:

- a) Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; E, Declaração de Conhecimento dos Ditames do Instrumento Convocatório/Edital e seus Anexos, conforme modelo (Anexo IV) que deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeira Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de impedimento de participar da licitação.
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular



#### Estado de Minas Gerais

lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga. E, Declaração de Conhecimento dos Ditames do Instrumento Convocatório/Edital e seus Anexos, conforme modelo (Anexo IV) que deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeira Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de impedimento de participar da licitação.

- c) Em se tratando de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP, em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06 e da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, será necessário à apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, devendo este documento ser entregue diretamente à Pregoeira Oficial do Município, no ato do credenciamento.
- c.1) A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.
- 5.1.1 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 5.1.2 Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados em envelope separado do envelope de proposta e habilitação.
- 5.1.3 É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa Proponente.
- 5.1.4 A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação da proposta ou inabilitação da Proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela Proponente durante os trabalhos.
- 5.1.5 A empresa proponente somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.
- 5.1.6 Quando, por lapso, a documentação de credenciamento estiver dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), esse será entregue ao licitante que estará autorizado a retirar essa documentação, devendo lacrá-lo em seguida, na presença de todos, uma vez que citado documento encontra-se no recinto, com vistas à ampliação da disputa.
- 5.1.7 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada.
- 5.1.8. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pela Pregoeira ou por membro da sua equipe de apoio.



#### Estado de Minas Gerais

5.1.9 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

#### 6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente a Pregoeira Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas "a" e "b" do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame.

#### 7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha ou parda e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

#### À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 (NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

#### 8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha ou parda e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

#### À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 (NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

#### 9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional (portuguesa), cotada em moeda nacional, descrevendo na coluna correspondente o valor estimado para o fornecimento e o percentual de desconto de cada objeto com número máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00) e o valor total estimado de cada lote, valor este conhecido multiplicando os valores constantes na coluna de quantidade de cada lote, pelo desconto aplicado, conforme descrito no quadro do anexo I – Termo de Referência, e deverá constar ainda



#### Estado de Minas Gerais

o valor global da proposta, descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na ultima folha e rubricando as demais, sob pena de desclassificação da proposta.

- **9.1.1** Na formalização da proposta deverá ser incluído nos respectivos valores as despesas diretas e indiretas tais como entrega das mercadorias na sede do município, custo com mão de obra, acrescido de encargos sociais e trabalhistas, eventuais custos com Finanças, alimentação, hospedagem e demais despesas decorrentes, isentando o Município de qualquer despesa adicional.
- 9.2. Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6° da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3° do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta.
- 9.3 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 9.4 Reservam-se ainda ao Município em busca do interesse publico e do princípio da economicidade o direito de rever os preços ao longo do período de vigência da ata de registro de preços bem como do futuro contrato administrativo e adequar aos novos valores praticados no mercado local.
- 9.5 Não serão aceitos, no momento da entrega, materiais diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

#### 10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

#### 10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28)

- Registro Comercial no caso de empresa individual, acompanhada de documentos do proprietário;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedades Por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



#### Estado de Minas Gerais

#### 10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:
- c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (FGTS);
- d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do Licitante;
- e) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do Licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

#### Observação:

- 1. As certidões exigidas nas alíneas "b, c, d, e, f" deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo Adjudicatária reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.
- 2. De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006 e o art. 4º do Dec. nº 6.204/2007, em se tratando a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todas as certidões solicitadas nas alíneas "b, c, d, e, f" mesmo estando vencidas e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (dias) dias úteis, prorrogáveis por igual período desde que o interesse manifeste formalmente o pedido de prorrogação, contados da decisão da Pregoeira que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
- 3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado a Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

# 10.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - (Art. 30)

 a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos iguais ou semelhante ao da presente licitação.



#### Estado de Minas Gerais

b) – Alvará de Localização e Funcionamento válido, fornecido pelo Município da sede do licitante.

#### 10.5 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA - (Art. 31)

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do certame.

#### 10.6 DECLARAÇÕES DIVERSAS

- a) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação (envelope n° 02).
- b) Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do (envelope n° 02).

#### Observações:

- 1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste ultimo caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de cópia;
- 2. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ), exceto Divida Ativa da União, que emite as CNDS abrangendo matriz e Filial.
- 3. Será acatado integralmente o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que devidamente comprovada na sessão de julgamento à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4. Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal que evidencie lapso isento de máfé e não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.
- 5. A documentação dos licitantes que não tiverem proposta classificadas em 1º lugar, será devolvida aos respectivos licitantes, ao final da sessão.
- 6. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.



#### Estado de Minas Gerais

- 7. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente/licitante.
- 8. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

#### 11 DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Praça Santana, 242– Centro Ponto Chique/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pela Pregoeira Oficial do Município.
- 11.2 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame:
- 11.3 Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatada suas inviolabilidade, serão rubricados pela Pregoeira Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.
- 11.4 Aberta a sessão, os representantes legais entregarão a Pregoeira Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).
- 11.5 A Pregoeira Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes n° "01" contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.
- 11.5.1 uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, a Pregoeira Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço de cada lote e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para cada lote licitado.
- 11.6 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



- 11.7 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pela Pregoeira Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.
- 11.8 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 11.9 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pela Pregoeira Oficial, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.
- 11.10 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 11.11 Serão desconsideradas <mark>qu</mark>aisquer alternativas de preç<mark>o o</mark>u qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 11.12 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.
- 11.13 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento, porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porem não implicará na exclusão do certame, dado o julgamento dos demais itens.
- 11.13.1 Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I termo de referencia, e diante de analise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se a Pregoeira Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores de cada lote até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.
- 11.13.2 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda a Pregoeira em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.
- 11.14 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o máximo que o Município se limita a pagar, facultando a Pregoeira Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

# PR

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

- 11.15 O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.
- 11.16 Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2° da Lei Complementar n° 123/06, e após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor valor para contratação não tiver sido ofertada por microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas.
- 11.17 Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16 proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.17.1 A Pregoeira Oficial do Município, convocará o representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata.
- 11.17.2 Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar n° 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para contratação.
- 11.17.3 Não havendo interesse do representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representante da empresa remanescente, em referência, (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pela Pregoeira Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.
- 11.17.4 No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de Microempresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.
- 11.17.5 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o lote licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.
- 11.18 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos para contração, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referencia, onde esta identifica o valor máximo que o Município poderá pagar pela contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

# PREFEITURA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

- 11.19 Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pela Pregoeira Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada lote, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço por lote, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.
- 11.20 A Pregoeira Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:
- 11.20.1 Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;
- 11.20.2 Apresentar proposta de preço do respectivo lote em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.
- 11.20.3 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pela Pregoeira Oficial do Município.
- 11.21 Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.
- 11.22 A Sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto a Pregoeira Oficial do Município.
- 11.23 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 11.24 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para o objeto da presente licitação, a Pregoeira Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o inicio da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.
- 11.25 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pela Pregoeira Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste ultimo caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.
- 11.26 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar n° 123/06 e pela Lei Complementar n° 147/14, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da **REGULARIDADE FISCAL** (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.



- 11.27 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar n° 123/06 e de acordo com alteração data pela Lei Complementar nº 147/2014, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogado por uma única vez e por igual período, a critério exclusivo da Pregoeira, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.27.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira Oficial do Município.
- 11.27.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.27), implicará decadência do direito a pactuação da Ata de Registro de Preços e à futura contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.28 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 11.29 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital será inabilitado, e a Pregoeira Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor para a celebração da ata de registro de preços.
- 11.30 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertará menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pela Pregoeira Oficial do Município o lote correspondente que será objeto de registro na ata de registro de preços.
- 11.31 A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós-término da fase da propositura de lances, para procedimentos da lavratura da ata de registro de preços.
- 11.32 É facultado a Pregoeira Oficial do Município com o auxilio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3° da Lei Federal n°: 8.666/93;
- 11.33 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata a Pregoeira Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado



#### Estado de Minas Gerais

apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

#### 12 DOS RECURSOS NA FASE HABILITATÓRIA

- 12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos:
- 12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4° da Lei 10.520/02.
- 12.3 As razões recusais e as contra razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, em atenção da Pregoeira Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o principio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.
- 12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações Praça Santana, 242— Centro Ponto Chique/MG, não se admitindo qualquer instrumento, formalizados e enviados por meios eletrônicos (e-mail, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.
- 12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6 Decididos os recursos, a Pregoeira Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exaração do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4° da Lei 10.520/02.

#### 13 DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02;
- 13.2 Após a homologação dos atos da Pregoeira oficial do Município a Adjudicatária será convidada, formalmente, a retirar o instrumento denominado "Ata de Registro de Preços" e a



#### Estado de Minas Gerais

restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 05 (cinco) dias;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata de registro de preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II ata de registro de preços e em observância ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;

#### 14 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 A vigência da ata de registro preços será até 31/12/2017 a contar da data da sua assinatura, em observância ao descrito no art. 15, § 3°, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.
- 14.2 Por força de legislação pertinente a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade da Administração Publica, através do procedimento de carona, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador, para que este identifique os possíveis fornecedores, possíveis quantitativos disponíveis e respectivos preços a serem praticados, e realize formalmente consulta ao detentor da Ata de Registro de Preço se há interesse em celebrar contratação com o "caroneiro", ou seja, entidade de outra Administração Publica, isentando o Município de Ponto Chique de gualquer corresponsabilidade decorrente da futura contratação.
- 14.3 Conforme descrito no subitem anterior caberá ao Adjudicatário, detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não no fornecimento dos materiais ao "Caroneiro", quando os quantitativos forem superiores aos previstos na Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, dado que é sabido que o direito do "caroneiro" em adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos e valores registrados na Ata de Registro de Preços.
- 14.4 A Ata de Registro de Preços mesmo após assinatura das partes, poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.
- 14.5 O Preço registrado na ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações juntos aos Adjudicatários detentores da Ata de Registro de Preços.

#### 15 DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital a qual servirá de base para as contratações futuras.



#### Estado de Minas Gerais

- 15.2 Considerando ao que prescreve o "caput" do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada respeitado qual seja o valor global registrado na respectiva Ata de Registro de Preço.
- 15.3 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva ordem de compra) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica.
- 15.4 A recusa em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a Contratada em penalidades legais, conforme descrito neste termo e na minuta do contrato administrativo.

#### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a "Ata de Registro de Preços", instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ponto Chique/MG, e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado na Ata de Registro de Precos devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.
- 16.2 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:
- 16.3 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lote vencido e registrado na ata.
- 16.4 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;
- 16.5 Ocorrendo atraso na entrega por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, serlhe á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da



#### Estado de Minas Gerais

ordem de compra com entrega pendente constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

- 16.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de inexecução da obrigação;
- 16.7 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Ponto Chique, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;
- 16.8 declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.
- 16.9 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em divida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

#### 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício econômico-financeiro de 2017, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier:

```
02.01.01.04.122.0002.2015.33903000 - Material de Consumo - Ficha 072
03.01.01.04.122.0002.2021.33903000 - Material de Consumo - Ficha 105
03.01.03.05.153.0007.2038.33304100 - Contribuições - Ficha 183
03.01.03.05.153.0007.3020.44304100 – Contribuições – Ficha 184
04.01.01.13.122.0002.2049.33903000 - Material de Consumo - Ficha 233
05.01.01.10.122.0002.2057.33903000 - Material de Consumo - Ficha 316
05.01.02.10.301.0014.2063.33903000 - Material de Consumo - Ficha 377, 378, 379
05.01.02.10.301.0014.2065.33903000 - Material de Consumo - Ficha 412, 413, 414, 415, 416
05.01.03.10.302.0015.2067.33903000 - Material de Consumo - Ficha 468
05.01.04.10.305.0017.2073.33903000 - Material de Consumo - Ficha 518, 519, 520
05.02.01.17.511.0032.2076.33903000 – Material de Consumo – Ficha 556
06.01.01.12.122.0002.2077.33903000 - Material de Consumo - Ficha 576, 577
06.01.03.12.361.0021.2094.33903000 - Material de Consumo - Ficha 713, 714, 715, 716, 717
07.01.01.15.122.0002.2103.33903000 - Material de Consumo - Ficha 782
07.03.01.15.452.0028.2108.33903000 - Material de Consumo - Ficha 824
07.04.01.26.782.0037.2112.33903000 - Material de Consumo - Ficha 855
08.01.01.20.122.0002.2115.33903000 - Material de Consumo - Ficha 892
09.01.01.08.122.0002.2127.33903000 - Material de Consumo - Ficha 956
09.02.01.08.122.0008.2133.33903000 - Material de Consumo - Ficha 1011, 1012
09.03.01.08.243.0038.2146.33903000 - Material de Consumo - Ficha 1164
```



#### Estado de Minas Gerais

# 18. DOS PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO, ENTREGA DOS OBJETOS E DOS PAGAMENTOS

- 18.1 A Adjudicatária deverá entregar os objetos/insumos in loco (sede do Município), por sua conta e risco, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da ordem de compra, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.
- 18.2 O fornecimento da(s) peça(s) será efetuado mediante encaminhamento, pelo Setor de Compras e Licitações, de Nota de Empenho, que corresponde à autorização de entrega, devendo nela constar: especificações do material, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.
- 18.3 A Adjudicatária deverá entregar os insumos nas mesmas quantidades definida na Nota de Empenho, de uma única vez e no prazo máximo estabelecido no subitem 18.1 e não será aceita entregas parciais de uma Nota de Empenho, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.
- 18.4 A PMPC não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto licitado, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital.
- 18.5 O(s) preço(s) sobre o(s) qual(is) incidirá(ão) o(s) percentual(is) de desconto(s) registrado(s), será(ão) previamente confirmado(s) pelos gestores da ata, diretamente com a(s) concessionária(s) da(s) marca(s).
- 18.6 A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusarse a fornecer os produtos solicitados pelo PMPC.
- 18.7 A(s) peça(s) será(ão) devolvida(s) na hipótese de apresentar(em) irregularidades, não corresponder(em) às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar(em) fora dos padrões determinados, devendo ser substituída(s) pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 18.8 As peças e os acessórios serão genuínos e/ou originais, entregues nas caixas originais dos fabricantes ou concessionárias:
- 18.9 A marca das peças deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Peças sem identificação serão rejeitadas quando da sua entrega.
- 18.10 As exigências dos subitens 18.8 e 18.9 têm por objetivo equilibrar a qualidade dos produtos às condições e forma de cobrança, haja vista que todo este processo é formalizado em torno da tabela original do fabricante de cada linha.
- 18.11 O descarregamento das peças ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.



#### Estado de Minas Gerais

18.12 O pagamento por conta de fornecimento das peças, será efetuado pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da Adjudicatária, até o 30° (trigésimo) dia a contar da data da emissão das respectivas notas fiscais devidamente empenhadas e acompanhadas da respectiva ordem de compra e mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e CNDT.

#### 19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 19.1 Da Administração

- 19.1.1 Efetuar o pagamento nos prazos avençados, conforme avenças na Ata de Registro de Preços e/ou no futuro contrato administrativo;
- 19.1.2 Notificar formalmente adjudicatária qualquer irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade não fornecimento dos objetos da presente licitação;
- 19.1.3 Aplicar as sanções administrativas à futura Adjudicatária em caso de inadimplemento das avenças pactuadas na ata de registro de preços e ou nos contratos administrativos, em conformidade com o que descrito nos mesmos e a Lei 8.666/93;
- 19.1.4 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento dos procedimentos de recebimento dos insumos, bem como servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 19.1.5 A Administração se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer insumo/produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, devendo a Adjudicatária substituir no prazo Maximo de 48 (quarenta e oito) horas ou reparar qualquer prejuízo eventualmente ocasionado ao Erário, bem como a terceiro em decorrência da entrega dos objetos in loco (sede do Município).
- 19.1.6 Acatar e intermediar pedido de "caroneiro" à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais.

AO FRANC

#### 19.2 Da Adjudicatária

- 19.2.1 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços deverá proceder à entrega das peças, descritos na sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância no que couber ao descrito no anexo I termo de referencia, em conformidade com as avenças descritas na Ata de Registro de Preços e minuta do contrato administrativo, em observância ao descrito no presente instrumento convocatório/edital, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 e suas alterações;
- 19.2.2 Fornecer catálogos e tabelas de preços das peças e dos acessórios atualizadas pelos fabricantes dos veículos de cada linha.



#### Estado de Minas Gerais

- 19.2.3 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com o percentual registrado, nas quantidades indicadas em cada Nota de Empenho.
- 19.2..4 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes desta licitação avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fato supervenientes, objeto da entrega in loco (sede do Município), isentado a Administração de qualquer corresponsabilidade;
- 19.2.5 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência de contratos administrativos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.2.6 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços bem como do contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal.
- 19.2.7 Vedado à futura contrata o direito de subcontratação total ou parcial a obrigação do fornecimento dos objetos da presente licitação, sem a devida anuência da Administração;
- 19.2.8 Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Ponto Chique/MG, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos da presente licitação;
- 19.2.9 Será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em conformidade com as exigências do fisco estadual para a totalidade de produtos descritos na Nota de Empenho, onde não será admitida a entrega parcelada de uma mesma Nota de Empenho, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.
- 19.2.10 Adjudicat<mark>ária no</mark> ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.
- 19.2.11 A proponente licitante reconhece desde já que se declarado vencedor se compromete a realizar o fornecimento dos insumos registrado em sua ata de registro de preços sem interrupção por alegações de atraso de pagamento, exceto na ocorrência do atraso de pagamento for superior a 90 (noventa) dias conforme prescreve o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais dentre elas penas pecuniárias, conforme descrito no anexo I termo de referencia e no anexo II minuta da Ata de Registro de Preços, instrumentos estes que são partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

#### 20. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 Além das alterações previstas neste instrumento convocatório e no anexo I – termo de referencia, a Adjudicatária fica obrigada a aceitar nas mesmas condições circunstanciadas na



#### Estado de Minas Gerais

Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

# 21. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 21.1 A Ata de Registro de Preço bem como o futuro contrato administrativo, assinados pelas partes em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 21.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### 22. DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1 A Administração constituirá servidor para acompanhar o recebimento dos insumos/ bem como para fins fiscalização do cumprimento da execução da Ata de Registro de Preços ou do futuro contrato administrativo consoante ao estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.
- 22.2. A fiscalização por parte da Administração através de servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### 23. DA NOVAÇÃO

23.1 Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços e do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

# 24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- 24.1 A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;
- 24.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à Ata de Registro de Preços bem como ao contrato administrativo.

#### 25. DOS CASOS OMISSOS



#### Estado de Minas Gerais

- 25.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e à Ata de Registro de Preços e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.
- 25.2 A proponente licitante, reconhece desde já que se declarado vencedor se compromete a realizar o fornecimento dos insumos registrado em sua ata de registro de preços sem interrupção por alegações de atraso de pagamento, exceto na ocorrência do atraso de pagamento for superior a 90 (noventa) dias conforme prescreve o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais dentre elas penas pecuniárias, conforme descrito no anexo I termo de referencia e no anexo II minuta Ata de Registro de Preços, instrumentos estes que são partes integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

#### 26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;
- 26.2 A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 26.3 Reserva-se, a Pregoeira Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares;
- 26.4 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- 26.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação;
- 26.4.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.
- 26.5 Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;
- 26.6 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração da Ata de Registro de Preços.

#### 27. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

27.1 Com exceção do extrato da Ata de Registro de Preços que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, demais atos administrativos, dentre eles



#### Estado de Minas Gerais

(cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a Lei Orgânica Municipal.

#### 28. DOS ANEXOS

- 28.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:
- 28.1.1 Anexo I Termo de Referencia;
- 28.1.2 Anexo II Minuta da Ata de Registro de Precos:
- 28.1.3 Anexo III Minuta do Contrato Administrativo;
- 28.1.4 **Anexo IV** Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520/02, esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação da proponente licitante.
- 28.1.5 **Anexo V** Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, esta declaração deverá ser enfeixada no envelope nº 02 documentação habilitação, sob pena de inabilitação; 28.1.6 **Anexo VI** Declaração de inexistência de fato impeditivo, para participar da presente licitação, esta declaração deverá ser enfeixada no envelope 02 documentação sob pena de inabilitação.

#### 29. DO FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer duvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renuncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer. Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital será esclarecida pelo Departamento de Licitação, através do e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com ou diretamente na sede do Município no endereço sito Praça Santana, 242— Centro — Ponto Chique/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 23 de Janeiro de 2017.

Fabianne Queiroz de Oliveira Pregoeira Oficial do Município Portaria nº 004/2017



#### Estado de Minas Gerais

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (REGISTRO DE PREÇOS)

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

SÍNTESE DO OBJETO: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, GENUÍNOS DA MARCA DO VEÍCULO OU ORIGINAIS DE FABRICA (DESCONTO SOBRE TABELA), EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.

DA JUSTIFICATIVA: OS VEICULOS DA PREFEITURA NECESSITAM DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, E, PARA ESTES SERVIÇOS NECESSITAM DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, QUE DEVERÃO SER PEÇAS ORIGINAIS E QUE ATENDAM PRONTAMENTE ÀS NECESSIDADES ORIUNDAS DO RITMO DE TRABALHO A QUE AS MESMAS SÃO SUBMETIDAS.

#### 1. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR ESTIMADO DE AQUISIÇÃO	MÉDIA PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR ESTIMADO DE AQUISIÇÃO COM PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	Tabela de preços da concessionária marca/modelo: VOLKSWAGEN PESADOS, para fornecimento de peças e acessórios, maior desconto no catalogo original e ou genuíno, do fabricante, em vigor, com apresentação do mesmo.	UND SÃO	01 FRA	R\$ 50.000,00	12,33 %	R\$ 43.835,00
02	Tabela de preços da concessionária marca/modelo: FIAT, para fornecimento de peças e acessórios, maior desconto no catalogo original e/ou genuíno do fabricante, em vigor, com apresentação do mesmo.	UND	01	R\$ 40.000,00	11,66%	R\$ 35.336,00
03	Tabela de preços da concessionária marca/modelo: FORD, para fornecimento de peças e acessórios, maior desconto no	UND	01	R\$ 50.000,00	11,33%	R\$ 44.335,00

Praça Santana, 242 - Centro - CEP: 39.328-000 Telefax: (38) 3624-9120/3624-9108 pmchique@yahoo.com



# Estado de Minas Gerais

	catalogo original e/ou genuíno do fabricante, em vigor, com apresentação do mesmo.					
04	Tabela de preços da concessionária marca/modelo: IVECO, para fornecimento de peças e acessórios, maior desconto no catalogo original e/ou genuíno do fabricante, em vigor, com apresentação do mesmo.	UND	01	R\$ 40.000,00	8,33%	R\$ 36.668,00
05	Tabela de preços da concessionária marca/modelo: MERCEDES BENZ, para fornecimento de peças e acessórios, maior desconto no catalogo original e/ou genuíno do fabricante, em vigor, com apresentação do mesmo.	UND	01	R\$ 50.000,00	12,33%	R\$ 43.835,00
06	Tabela de preços da concessionária marca/modelo: VOLARE, para fornecimento de peças e acessórios maior desconto no catalogo original e/ou genuíno do fabricante, em vigor, com apresentação do mesmo.	UND	01	R\$ 50.000,00	7,66%	R\$ 46.170,00
07	Tabela de preços da concessionária marca/modelo: CATERPILLAR, para fornecimento de peças e acessórios, maior desconto no catálogo original e ou genuíno do fabricante, em vigor com apresentação do mesmo.	UND	01 FRA	R\$ 30.000,00	12%	R\$ 26.400,00
08	Tabela de preços da concessionária marca/modelo: <b>HYUNDAI</b> , para fornecimento de peças e acessórios, maior desconto no catalogo original e ou genuíno do fabricante, em vigor, com apresentação do mesmo.	UND	O <sub>1</sub> Ch	R\$ 20.000,00	11,66%	R\$ 17.668,00
09	Tabela de preços da concessionária marca/modelo: <b>NEW HOLLAND</b> , para fornecimento de peças e acessórios, maior desconto no catálogo original e ou genuíno do	UND	01	R\$ 20.000,00	12%	R\$ 17.600,00

Praça Santana, 242 - Centro - CEP: 39.328-000 Telefax: (38) 3624-9120/3624-9108 pmchique@yahoo.com



#### Estado de Minas Gerais

	fabricante, em vigor, com apresentação do mesmo.					
10	Tabela de preços da concessionária marca/modelo: RENAULT, para fornecimento de peças e acessórios, maior desconto no catálogo original e ou genuíno do fabricante, em vigor, com apresentação do mesmo.	UND	01	R\$ 30.000,00	8%	R\$ 27.600,00
11	Tabela de preços da concessionária marca/modelo: VOLKSWAGEN LEVES, para fornecimento de peças e acessórios, maior desconto no catálogo original e ou genuíno do fabricante, em vigor, com apresentação do mesmo.	UND	01	R\$ 30.000,00	11,66%	R\$ 26.502,00

#### DESCRIÇÃO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

As peças e acessórios objetos desta licitação deverão ser originais ou genuínos, novos e entregues com a embalagem original. Considera-se peça original aquela produzida por indústria fornecedora da montadora do veículo e utilizada em determinado modelo no momento da montagem do automóvel, com especificações idênticas. Considera-se peça genuína aquela produzida por indústria fornecedora da montadora do veículo e contida em embalagem da montadora, sem identificação da fabricante do material. É vedado o fornecimento de peças não originais ou genuínas, usadas, recondicionadas, remanufaturadas ou cujas marcas não sejam utilizadas pelas respectivas montadoras.

#### 2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de materiais para contratações futuras da Administração Pública, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.
- 2.2 A existência de Registro de Preços que é o objeto desta licitação não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento especifico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços a preferência de contratação em igualdade e condições.
- 2.3 O Órgão participante é todo órgão da Administração Pública que participa da presente licitação para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços aos quais é facultado diante da necessidade requisitar futuras aquisições de materiais através ordens de compras específicas, limitados aos valores por estes previstos.



- 2.4 O Órgão Gerenciador da presente licitante será a Prefeitura Municipal de Ponto Chique, através da Secretaria Municipal de Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos até o desfecho do certame, bem como pelo gerenciamento da Futura Ata de Registro de Preços, mediante aprovação da Autoridade Máxima Municipal.
- 2.5 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém não gera direito ao licitante detentor da ata de registro de preço de ver seus produtos contratados.
- 2.6 Conforme prescrito no subitem anterior (2.5) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado ao licitante detentor da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.
- 2.7 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação exarado pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação do licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado.
- 2.8 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços o Adjudicatário será convocado para retirar o instrumento junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado.
- 2.9 No caso do licitante vencedor na fase de propositura de lances (Adjudicatário) após ser convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito da Administração, chamar o licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pelo licitante vencedor na fase de conclusão dos lances.
- 2.10 A vigência da ata de registro preços será até 31 de dezembro de 2017, a contar da data da sua assinatura, em observância ao descrito no art. 15, § 3°, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.
- 2.11 Por força de legislação pertinente a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade da Administração Publica, através do procedimento de carona, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador, para que este identifique os possíveis fornecedores, possíveis quantitativos disponíveis e respectivos preços a serem praticados, e realize formalmente consulta ao detentor da Ata de Registro de Preço se há interesse em celebrar contratação com o "caroneiro", ou seja, entidade de outra Administração Publica, isentando o Município de Ponto Chique de qualquer corresponsabilidade decorrente da futura contratação.
- 2.12 Conforme descrito no subitem 2.11, caberá ao Adjudicatário detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não no fornecimento das peças ao "Caroneiro", quando os quantitativos forem superiores aos previstos



#### Estado de Minas Gerais

na Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, dado que é sabido que o direito do "caroneiro" em adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos e valores registrados na Ata de Registro de Preços.

- 2.13 A Ata de Registro de Preços mesmo após assinatura das partes poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.
- 2.14 O Preço registrado na ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações juntos aos Adjudicatários detentores da Ata de Registro de Preços.
- 2.15 Quando o preço inicialmente registrado em ata, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao preço praticado no mercado, objeto de pesquisa no mínimo de três orçamentos, o Órgão Gerenciador deverá:
- 2.15.1 Convocar o fornecedor (Adjudicatário) detentor da ata de registro de preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 2.15.2 Frustrada a negociação, o fornecedor (Adjudicatário) detentor da ata de registro de preços será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a este qualquer penalidade;
- 2.15.3 O Órgão Gerenciador, em observância ao descrito no subitem 2.15.2, convocará o licitante remanescente em igualdade de condições, obedecida a ordem de classificação para celebrar a futura contratação:
- 2.16 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento formal de realinhamento de preços ou equilíbrio econômico financeiro, desde que esta seja formulada antes da emissão de eventual ordem de compra, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referencia para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos materiais e que não puder cumprir o compromisso avençado em ata, o Órgão Gerenciador poderá:
- 2.16.1 Liberar o fornecedor (Adjudicatário) do compromisso avençado na Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pelo Órgão Gerenciador em detrimento de no mínimo três orçamentos perquiridos no mercado local.
- 2.16.2 O Órgão Gerenciador poderá convocar formalmente os licitantes remanescentes em igualdade de condições e com base no novo preço conhecido em detrimento dos orçamentos e que não foi aceito pelo Adjudicatário detentor da ata de registro de preços conforme estabelecido no subitem 2.16.1.



#### Estado de Minas Gerais

- 2.17 Não havendo êxito na negociação o Órgão Gerenciador formulará instrumento à Autoridade Máxima Municipal perquirindo a revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 2.18 O fornecedor (Adjudicatário) terá seu registro cancelado quando:
- 2.18.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 2.18.2 Recusar em celebrar contrato administrativo ou não atender a ordem de compra no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 2.18.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, devidamente comprovado por preço médio em face de três orçamentos perquirido pelo Órgão Gerenciador.
- 2.18.4 O cancelamento da ata de registro de preço nas hipóteses acima previstas bem como por interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal.

#### 3. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 3.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital a qual servirá de base para as contratações futuras.
- 3.2 Considerando ao que prescreve o caput do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro contrato administrativo será o exercício de 2015 o qual terá o seu valor global proporcional ao período, em observância ao valor global registrado na respectiva ata de registro de preços.

#### 4. DOS PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS OBJETOS

- 4.1 Adjudicatária deverá entregar os objetos/insumos in loco (sede do Município), por sua conta e risco, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da ordem de compra, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.
- 4.2 O fornecimento da(s) peça(s) será efetuado mediante encaminhamento, pelo Setor de Compras e Licitações, de Nota de Empenho, que corresponde à autorização de entrega, devendo nela constar: especificações do material, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.
- 4.3 A Adjudicatária deverá entregar os insumos nas mesmas quantidades definida na Nota de Empenho, de uma única vez e no prazo máximo estabelecido no subitem 4.1 e não será aceita entregas parciais de uma Nota de Empenho, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.



#### Estado de Minas Gerais

- 4.4 A PMPC não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto licitado, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daquele, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referencia.
- 4.5 O(s) preço(s) sobre o(s) qual(is) incidirá(ão) o(s) percentual(is) de desconto(s) registrado(s), será(ão) previamente confirmado(s) pelos gestores da ata, diretamente com a(s) concessionária(s) da(s) marca(s).
- 4.6 A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os produtos solicitados pelo PMPC.
- 4.7 A(s) peça(s) será(ão) devolvida(s) na hipótese de apresentar(em) irregularidades, não corresponder(em) às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar(em) fora dos padrões determinados, devendo ser substituída(s) pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 4.8 As peças e os acessórios serão genuínos e/ou originais, entregues nas caixas originais dos fabricantes ou concessionárias:
- 4.9 A marca das peças deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Peças sem identificação serão rejeitadas quando da sua entrega.
- 4.10 As exigências dos subitens 4.8 e 4.9 têm por objetivo equilibrar a qualidade dos produtos às condições e forma de cobrança, haja vista que todo este processo é formalizado em torno da tabela original do fabricante de cada linha.
- 4.11 O descarregamento das peças ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

# 5. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

5.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome d Adjudicatária, até o 30° (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e CNDT.

#### 6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da aquisição dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.01.01.04.122.0002.2015.33903000 – Material de Consumo – Ficha 072 03.01.01.04.122.0002.2021.33903000 – Material de Consumo – Ficha 105 03.01.03.05.153.0007.2038.33304100 – Contribuições – Ficha 183



#### Estado de Minas Gerais

03.01.03.05.153.0007.3020.44304100 - Contribuições - Ficha 184 04.01.01.13.122.0002.2049.33903000 - Material de Consumo - Ficha 233 05.01.01.10.122.0002.2057.33903000 - Material de Consumo - Ficha 316 05.01.02.10.301.0014.2063.33903000 - Material de Consumo - Ficha 377, 378, 379 05.01.02.10.301.0014.2065.33903000 - Material de Consumo - Ficha 412, 413, 414, 415, 416 05.01.03.10.302.0015.2067.33903000 - Material de Consumo - Ficha 468 05.01.04.10.305.0017.2073.33903000 - Material de Consumo - Ficha 518, 519, 520 05.02.01.17.511.0032.2076.33903000 - Material de Consumo - Ficha 556 06.01.01.12.122.0002.2077.33903000 - Material de Consumo - Ficha 576, 577 06.01.03.12.361.0021.2094.33903000 - Material de Consumo - Ficha 713, 714, 715, 716, 717 07.01.01.15.122.0002.2103.33903000 - Material de Consumo - Ficha 782 07.03.01.15.452.0028.2108.33903000 - Material de Consumo - Ficha 824 07.04.01.26.782.0037.2112.33903000 - Material de Consumo - Ficha 855 08.01.01.20.122.0002.2115.33903000 - Material de Consumo - Ficha 892 09.01.01.08.122.0002.2127.33903000 - Material de Consumo - Ficha 956 09.02.01.08.122.0008.2133.33903000 - Material de Consumo - Ficha 1011, 1012 09.03.01.08.243.0038.2146.33903000 - Material de Consumo - Ficha 1164

#### 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

- 7.1 Notificar, formalmente à Adjudicatária detentora da Ata de registro de preços e ou do contrato administrativo quando constatar o declínio na qualidade das peças ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas contratuais.
- 7.2 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo.
- 7.3 Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na ata no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.
- 7.4 Providenciar os devidos pagamentos decorrentes das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados na Ata de Registro de Preços e no futuro contrato administrativo.

#### 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

- 8.1 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços deverá proceder à entrega das peças, descritos na sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância no que couber ao descrito neste termo de referencia, em conformidade com as avenças descritas na Ata de Registro de Preços e minuta do contrato administrativo, em observância ao descrito no presente instrumento convocatório/edital, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 e suas alterações;
- 8.2 Fornecer catálogos e tabelas de preços das peças e dos acessórios atualizadas pelos fabricantes dos veículos de cada linha.



#### Estado de Minas Gerais

- 8.3 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com o percentual registrado, nas quantidades indicadas em cada Nota de Empenho.
- 8.4 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes desta licitação avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fato supervenientes, objeto da entrega in loco (sede do Município), isentado a Administração de qualquer co-responsabilidade;
- 8.5 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência de contratos administrativos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.6 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços bem como do contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal.
- 8.7 Vedado à futura contrata o direito de subcontratação total ou parcial a obrigação do fornecimento dos objetos da presente licitação, sem a devida anuência da Administração;
- 8.8 Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Ponto Chique/MG, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos da presente licitação;
- 8.9 Será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em conformidade com as exigências do fisco estadual para a totalidade de produtos descritos na Nota de Empenho, onde não será admitida a entrega parcelada de uma mesma Nota de Empenho, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.
- 8.10 Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.
- 8.11 A proponente licitante reconhece desde já que se declarado vencedor se compromete a realizar o fornecimento dos insumos registrado em sua ata de registro de preços sem interrupção por alegações de atraso de pagamento, exceto na ocorrência do atraso de pagamento for superior a 90 (noventa) dias conforme prescreve o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais dentre elas penas pecuniárias, conforme descrito neste termo de referencia e no anexo II minuta da Ata de Registro de Preços, instrumentos estes que são partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

#### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Por se tratar de quantitativos estimados na ata de registro de preços, não se obrigam a Administração na contratação dos quantitativos previstos na ata, nem tão pouco ao pagamento



#### Estado de Minas Gerais

do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da aquisição dos insumos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

9.2 O entregador deverá conferir a mercadoria junto com o recepcionista (servidor do Município devidamente constituído para o fim) e será objeto de recebimento provisório, mediante aceite na nota fiscal uma vez que o Município constituiu Comissão Especial para recebimento, objeto de conferência com mais vagar da qualidade, prazo de consumo e se o mesmo está em conformidade com o constante no instrumento convocatório/edital e proposta de preços reformulada pós-lances.

#### 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços bem como futuro contrato administrativo, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

10.2 Este termo de referencia faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da ata de registro de preços e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.





#### Estado de Minas Gerais

#### ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

O <b>MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG</b> , Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o N°
01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo prefeito municipal o Senhor José Geraldo
Alves de Almeida, a seguir denominado simplesmente "Administração", e de outro lado a
empresa (qualificar), neste ato representado por
(qualificar), de ora em diante denominada simplesmente "Adjudicatária",
como detentora da "Ata de Registro de Preços" em face da proposta reformulada pós lance,
resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado abaixo para fornecimento de
peças automotivas e acessórios, de forma parcelada diante da necessidade de consumo,
conforme descrito na clausula primeira, em atendimento a solicitação da Secretaria municipal de
transporte, objeto do Processo Licitatório 008/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017, em
observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem
como em conformidade com as clausulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1 Os objetos desta ata de registro de preços é o fornecimento de peças e acessórios automotivos, genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, (desconto sobre tabela) de forma parcelada, diante da necessidade de consumo, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da secretaria municipal de transporte, que são os detalhados nos lotes (........... descrever os nº dos lotes com seus respectivos percentuais de desconto.....) em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia, que define as características e quantidades estimadas, bem como prazo de entrega, e de acordo ainda com o registrado na proposta de preços reformulada pós lances.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31/12/2017 a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3°, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Administração de Ponto Chique, dentro do limite definido no anexo I – termo de referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós-lances, podendo os valores/quantitativos ser aditivado em observância aos ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.



## Estado de Minas Gerais

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Publica que manifestarem em participar como "caroneiro", cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a Secretaria Municipal de Administração, interceder no desfecho dos procedimentos junto à Adjudicatária e o "Caroneiro".

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.2 Em cada fornecimento decorrente d<mark>esta</mark> ata s<mark>erão</mark> observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº. 004/2017 que integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.3 Em cada fornecimento o percentual de desconto a ser aplicado será o constante das propostas apresentadas, no pregão n° 004/2017 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também integram.
- 4.4 Os quantitativos de produtos são estimados e não se obriga ao Município na sua aquisição total e sim ao pagamento dos valores correspondentes aos quantitativos efetivamente adquiridos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 Em cada fornecimento, o prazo de entrega das peças e acessórios será de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 5.2 O local da ent<mark>rega d</mark>os insumos será in loco (sede do Município) e<mark>m locais</mark> definidos na Nota de Empenho.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da ordem de compra emitida pelo departamento de compra e em observância ao descrito nesta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2 O pagamento das despesas decorrente da efetiva entrega dos objetos, será efetuado pela Tesouraria do Município através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária, no prazo de até 30 dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal, CNDT.



## Estado de Minas Gerais

7.2 A Adjudicatária se compromete a realizar o fornecimento das peças registrado nesta ata de registro de preços sem interrupção por alegações de atraso de pagamento, exceto na ocorrência do atraso de pagamento for superior a 90 (noventa) dias conforme prescreve o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais dentre elas penas pecuniárias, conforme descrito no anexo I – termo de referencia e nesta Ata de Registro de Preços, instrumentos estes que são partes integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da aquisição dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

```
02.01.01.04.122.0002.2015.33903000 - Material de Consumo - Ficha 072
03.01.01.04.122.0002.2021.33903000 – Material de Consumo – Ficha 105
03.01.03.05.153.0007.2038.33304100 - Contribuições - Ficha 183
03.01.03.05.153.0007.3020.44304100 - Contribuições - Ficha 184
04.01.01.13.122.0002.2049.33903000 - Material de Consumo - Ficha 233
05.01.01.10.122.0002.2057.33903000 - Material de Consumo - Ficha 316
05.01.02.10.301.0014.2063.33903000 - Material de Consumo - Ficha 377, 378, 379
05.01.02.10.301.0014.2065.33903000 - Material de Consumo - Ficha 412, 413, 414, 415, 416
05.01.03.10.302.0015.2067.33903000 - Material de Consumo - Ficha 468
05.01.04.10.305.0017.2073.33903000 - Material de Consumo - Ficha 518, 519, 520
05.02.01.17.511.0032.2076.33903000 - Material de Consumo - Ficha 556
06.01.01.12.122.0002.2077.33903000 - Material de Consumo - Ficha 576, 577
06.01.03.12.361.0021.2094.33903000 - Material de Consumo - Ficha 713, 714, 715, 716, 717
07.01.01.15.122.0002.2103.33903000 - Material de Consumo - Ficha 782
07.03.01.15.452.0028.2108.33903000 - Material de Consumo - Ficha 824
07.04.01.26.782.0037.2112.33903000 - Material de Consumo - Ficha 855
08.01.01.20.122.0002.2115.33903000 - Material de Consumo - Ficha 892
09.01.01.08.122.0002.2127.33903000 - Material de Consumo - Ficha 956
09.02.01.08.122.0008.2133.33903000 – Material de Consumo – Ficha 1011, 1012
09.03.01.08.243.0038.2146.33903000 - Material de Consumo - Ficha 1164
```

# CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES D FORNECIMENTO

- 9.1 O fornecimento da(s) peça(s) será efetuado mediante encaminhamento, pelo Setor de Compras e Licitações, de Nota de Empenho, que corresponde à autorização de entrega, devendo nela constar: especificações do material, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.
- 9.2 A detentora deverá entregar os insumos nas mesmas quantidades definida na Nota de Empenho, de uma única vez e no prazo máximo estabelecido no subitem 5.1 e não será aceita entregas parciais de uma Nota de Empenho, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.



## Estado de Minas Gerais

- 9.3 A PMPC não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto licitado, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daquele, de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços.
- 9.4 O(s) preço(s) sobre o(s) qual(is) incidirá(ão) o(s) percentual(is) de desconto(s) registrado(s), será(ão) previamente confirmado(s) pelos gestores da ata, diretamente com a(s) concessionária(s) da(s) marca(s).
- 9.5 A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os produtos solicitados pelo PMPC.
- 9.6 A(s) peça(s) será(ão) devolvida(s) na hipótese de apresentar(em) irregularidades, não corresponder(em) às especificações desta Ata de Registro de Preços ou estar(em) fora dos padrões determinados, devendo ser substituída(s) pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 9.7 As peças e os acessórios serão genuínos e/ou originais, entregues nas caixas originais dos fabricantes ou concessionárias:
- 9.8 A marca das peças deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Peças sem identificação serão rejeitadas quando da sua entrega.
- 9.9 As exigências dos subitens 9.7 e 9.8 têm por objetivo equilibrar a qualidade dos produtos às condições e forma de cobrança, haja vista que todo este processo é formalizado em torno da tabela original do fabricante de cada linha.
- 9.10 O descarregamento das peças ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, Il "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.
- 10.2 A cada fornecimento serão emitidos instrumentos comprovando recebimento, nos termos do art. 73, II "a" e "b", da lei federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:



## Estado de Minas Gerais

- 11.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lote vencido e registrado na ata.
- 11.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário:
- 11.1.3 Ocorrendo atraso na entrega por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da ordem de compra com entrega pendente constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.
- 11.1.4 Multa de 20% (vinte p<mark>or cento</mark>) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de inexecução da obrigação;
- 11.1.5 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Ponto Chique, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;
- 11.1.6 declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.
- 11.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em divida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através pedido formal à Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões do pedido, quando:
- 12.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;
- 12.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 12.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;



## Estado de Minas Gerais

- 12.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 12.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 12.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.
- 12.1.7 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial n° 004/2017, o anexo I termo de referencia e o anexo III minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.
- 13.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, de	de 2017
José Geraldo Alves de Almeida Prefeito Municipal ADMINISTRAÇÃO	Representante Legal Nome da empresa ADJUDICATARIA
Testemunhas:	
1	2 CPF:
OFT.	OFT.



# Estado de Minas Gerais

#### ANEXO III - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-----

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017

# **PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo prefeito municipal o Senhor José Geraldo Alves de Almeida, a seguir denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado a empresa (......qualificar.......), neste ato representado por (......qualificar......), de ora em diante denominada simplesmente "Contratada", para fornecimento de peças e acessórios automotivos detalhados na clausula primeira, em atendimento a solicitação da Secretaria de Transporte, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, objeto do Processo Licitatório nº 008/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as clausulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento de peças e acessórios automotivos, genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, (desconto sobre tabela) de forma parcelada, diante da necessidade de consumo, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria municipal de transporte", o fornecimento dos lotes (.......detalhar.....), correspondente aos objetos descritos no quadro do anexo I – termo de referencia, diante da necessidade de consumo, durante o período ..............(detalhar)........., em conformidade ainda com o descrito no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

# 2.1 - Dos preços

2.1.1 O Contratante pagará a Contratad	<b>a</b> , a imp	oortâ	incia global e	stimad	la em <b>R</b> \$	<b></b>	
()	objeto	de	fornecimento	dos	objetos	descritos	na
clausula primeira.	-				-		

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as



## Estado de Minas Gerais

eventuais requisições/ordem de compras emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.1.3 Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento das peças, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro, etc., frete, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

#### 2.2 Do Pagamento

- 2.2.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos correspondente aos itens descritos na clausula primeira e em conformidade dos preços constantes na proposta reformulada pós lance, será efetuado pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome "Contratada", até o 30° (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal fatura, acompanha da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor devidamente credenciado e mediante entrega das Certidões de Regularidade Fiscal e CNDT.
- 2.2.3 Não será efetuado qualquer pagamento a "**Contratada**" enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

```
02.01.01.04.122.0002.2015.33903000 - Material de Consumo - Ficha 072
03.01.01.04.122.0002.2021.33903000 - Material de Consumo - Ficha 105
03.01.03.05.153.0007.2038.33304100 - Contribuições - Ficha 183
03.01.03.05.153.0007.3020.44304100 - Contribuições - Ficha 184
04.01.01.13.122.0002.2049.33903000 - Material de Consumo - Ficha 233
05.01.01.10.122.0002.2057.33903000 - Material de Consumo - Ficha 316
05.01.02.10.301.0014.2063.33903000 - Material de Consumo - Ficha 377, 378, 379
05.01.02.10.301.0014.2065.33903000 - Material de Consumo - Ficha 412, 413, 414, 415, 416
05.01.03.10.302.0015.2067.33903000 - Material de Consumo - Ficha 468
05.01.04.10.305.0017.2073.33903000 - Material de Consumo - Ficha 518, 519, 520
05.02.01.17.511.0032.2076.33903000 - Material de Consumo - Ficha 556
06.01.01.12.122.0002.2077.33903000 - Material de Consumo - Ficha 576, 577
06.01.03.12.361.0021.2094.33903000 - Material de Consumo - Ficha 713, 714, 715, 716, 717
07.01.01.15.122.0002.2103.33903000 - Material de Consumo - Ficha 782
07.03.01.15.452.0028.2108.33903000 - Material de Consumo - Ficha 824
07.04.01.26.782.0037.2112.33903000 - Material de Consumo - Ficha 855
08.01.01.20.122.0002.2115.33903000 - Material de Consumo - Ficha 892
09.01.01.08.122.0002.2127.33903000 - Material de Consumo - Ficha 956
09.02.01.08.122.0008.2133.33903000 – Material de Consumo – Ficha 1011, 1012
09.03.01.08.243.0038.2146.33903000 - Material de Consumo - Ficha 1164
```

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



## Estado de Minas Gerais

- 4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do **Contratante** em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

- 6.1 O **Contratante** se obriga <mark>a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.</mark>
- 6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos insumos/objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas e ou substituição, de modo a evitar prejuízos ao Erário.
- 6.3 Providenciar os pagamentos a **Contratada** no prazo pactuado na clausula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA deverá proceder à entrega das peças, descritos na sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância no que couber ao descrito no termo de referencia, em conformidade com as avenças descritas na Ata de Registro de Preços, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 e suas alterações;
- 7.2 Fornecer catálogos e tabelas de preços das peças e dos acessórios atualizadas pelos fabricantes dos veículos de cada linha.
- 7.3 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e deste Contrato administrativo, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com o percentual registrado, nas quantidades indicadas em cada Nota de Empenho.
- 7.4 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes deste contrato avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fato supervenientes, objeto da entrega in loco (sede do Município), isentado a Administração de qualquer corresponsabilidade;



## Estado de Minas Gerais

- 7.5 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6 Vedado à CONTRATADA o direito de subcontratação total ou parcial a obrigação do fornecimento dos objetos da presente licitação, sem a devida anuência da Administração;
- 7.7 Fica vedada ainda à CONTRATADA, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Ponto Chique/MG, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos da presente licitação;
- 7.8 Será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em conformidade com as exigências do fisco estadual para a totalidade de produtos descritos na Nota de Empenho, onde não será admitida a entrega parcelada de uma mesma Nota de Empenho, sujeitando a CONTRATADA em penalidades legais por descumprimento da obrigação.
- 7.9 A CONTRATADA se compromete a realizar o fornecimento dos insumos registrado em sua ata de registro de preços sem interrupção por alegações de atraso de pagamento, exceto na ocorrência do atraso de pagamento for superior a 90 (noventa) dias conforme prescreve o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais dentre elas penas pecuniárias, conforme descrito no termo de referencia e na Ata de Registro de Preços, instrumentos estes que são partes integrantes deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



## Estado de Minas Gerais

9.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOVAÇÃO

10.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as sequintes sanções:
- a) advertência:
- b) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7° da lei 10.520/2003;
- e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- 11.2 A sanção <mark>de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a p<mark>oderá s</mark>er aplicada nos seguintes casos:</mark>
- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referencia e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



## Estado de Minas Gerais

13.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, de	de 2017.
José Geraldo Alves de Almeida Prefeito Municipal CONTRATANTE  Testemunhas:	Representante Legal Nome da empresa CONTRATADA
1_CPF:	
2CPF:	



## Estado de Minas Gerais

# ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

À
Prefeitura Municipal de Ponto Chique
Att. Pregoeira Oficial do Município
PONTO CHIQUE/MG

## DECLARAÇÃO

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório n° 008/2017 Modalidade Pregão Presencial n° 004/2017, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Federal n° 3.555/00 e das Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;
- b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos:
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

.ocal/Data;/		
 Nome do signatário CPF n°: >>>		

**Observações:** 1. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeira no ato do credenciamento.



## Estado de Minas Gerais

# ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

SÍNTESE DOS OBJETOS: seleção da proposta mais vantajosa objetivando o registro de preços para aquisição de peças e acessórios automotivos, genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, (desconto sobre tabela), em atendimento a solicitação da secretaria municipal de transporte.

À
Prefeitura Municipal de Ponto Chique
Att. Pregoeira Oficial do Município
PONTO CHIQUE/MG

# DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio <mark>de seu representante legal o</mark> (a
Sr(a) portador(a) da Carteira d <mark>e Ide</mark> ntidade nº e do CPF
nº, "Declara" para fins do disposto no i <mark>nciso</mark> V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21
de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
_ocal/data,dedede
180 Po 38
Assinatura representante legal)
PO. OILE

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope n° 02).



## Estado de Minas Gerais

## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

SÍNTESE DOS OBJETOS: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando o registro de preços para aquisição de peças e acessórios automotivos genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, (desconto sobre tabela), em atendimento a solicitação da secretaria municipal de transporte.

À	75-1
Prefeitura M	unicipal de Ponto Chique
	ra Oficial do Município
PONTO CHI	QUE/MG

## DECLARAÇÃO

A empresa......(.... qualificar......), através do seu signatário/representante legal.......(.....qualificar......), abaixo assinado, "Declara" que não está sob efeito de nenhuma "declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, "Declara" ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de ......de ......

Assinatura do Declarante

**Observação** – Esta declaração deverá ser colocado dentro do (envelope nº 02) junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação.



# Estado de Minas Gerais

# MODELO – CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Ponto Chique
Att. Pregoeira Oficial do Município
PONTO CHIQUE/MG

PONTO CHIQUE/MG
Prezado Senhor,
A empresa(qualificar)
Local/Data,dede
Assinatura e identificação (Reconhecer firma do signatário) Carimbo do CNPJ >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>
Observação: Este documento deverá ser entregue diretamente ao Pregoeira Oficial do Município, no ato do credenciamento, podendo tal instrumento ser substituído por instrumento de procuração passado em cartório com os devidos podres para propositura de lances.



## Estado de Minas Gerais

	MODE	LO - DE P	ROPOST	TA CON	MERCIAL DE PI	REÇOS	
Local/D	ata, de		de				
Att. Pre	itura Municipal de goeira Oficial do I <u>CHIQUE/MG</u>		ique				
Prezado	Senhor,						
A Empresa(qualificar), através do seu procurador Sr(qualificar)							
LOTE	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	GAMEL	UND	QTD	VALOR ESTIMADO DE AQUISIÇÃO	MÉDIA PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR ESTIMADO DE AQUISIÇÃO COM PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
				-\	$\forall \vdash \exists$		
		S	V.		WA		<u> </u>
VAI OR	ESTIMADO GLOB	BAI					
	1131			111		98/	
Valor Total>>>>> <mark>R\$</mark>							

Diante disto cientifico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima. Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui Atenciosamente.

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

**Observação:** Preferencialmente usar papel timbrado, rubricando todas as vias e assinando a ultima via, devendo a proposta ser ainda datada e descrito minuciosamente as características do objeto ofertado incluso no preço unitário e total os acréscimos das despesas financeiras.



## Estado de Minas Gerais

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando o registro de preços para aquisição de peças e acessórios automotivos genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, (desconto sobre tabela), em atendimento a solicitação da secretaria municipal de transporte.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto Por Lote

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta – Empreitada por Preço Unitário ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 06.02.2017 até as 08h00min

SESSÃO DE JULGAMENTO: Dia 06.02.2017 até as 08h00min logo após o credenciamento

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com ou diretamente na sede do Município no endereço sito Praça Santana, 242 – Centro – Ponto Chique/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 23 de Janeiro de 2017.

Fabianne Queiroz de Oliveira Pregoeira Oficial do Município Portaria nº 004/2017